

Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000 Rebouças – Paraná Gabinete do Prefeito E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 038/2022

Rebouças, PR, 07 de junho de 2022.

Ref.: Encaminha PL 020/2022 Alteração Lei 2.308/2019

> Senhor (a) Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata de alteração na lei relativa as normas de uso do centro cultural.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei acima referenciado, o qual altera as normas de uso do centro cultural Flórido Cabral, estabelecendo novos valores mais adequados a realidade atual, bem como outras questões relevantes.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS



Município de Rebouças

CNPJ: 77.774.859/0001-82 Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Reboucas - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 2.308/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1° Altera a redação dos incisos I e II, bem como do §2° e acrescenta os § 3° e 4° ao artigo 4°, da Lei 2.308/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:
- I R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) quando a locação se destina a realização de bailes ou eventos particulares.
- II R\$ 1.000,00 (um mil reais) quando se tratar de locação para realização de casamentos e aniversários.
- §2º O valor do aluguel não inclui o uso de toalhas, capas de cadeiras e pratos, sendo que os móveis e os utensílios estão indisponíveis para locação ou empréstimo.
- §3º Os valores a que se referem os incisos I e II do presente artigo devem ser pagos previamente pelo locatário através de DAM ou boleto municipal.
- §4º Os custos relativos a brigadistas, bombeiros e seguranças são de inteira responsabilidade do locatário, não integrando o valor da locação.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças /PR, em 07 de junho de 2022.

refeito Municipal